



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Segunda-feira, 16 de Setembro de 2024 • ANO IX | N° 1669



ÍNDICE

Secretaria de Serviços Legislativos	3
Superintendência de Licitação	5



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 9.483, DE 2024.

Autora: Mesa Diretora

Institui a Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico na Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico, com o objetivo de promover o uso intensivo e continuamente atualizado das tecnologias da informação, no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 2º A Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico se fundamenta nos seguintes princípios:

- I - acessibilidade: promover amplo acesso aos documentos e registros do processo legislativo;
- II - auditabilidade: permitir a verificação das operações de sistemas e do armazenamento das informações do processo legislativo;
- III - colaboração: estabelecer parcerias entre setores da Assembleia Legislativa e órgãos da Administração Pública que utilizam os documentos e registros do processo legislativo ou produzem informações correlatas;
- IV - eficiência e eficácia: fazer o melhor uso dos recursos disponíveis para, com o menor custo, produzir e dar acesso aos documentos e registros do processo legislativo;
- V - integração: coordenar as etapas de produção dos documentos e registros do processo legislativo;
- VI - transparência: dar conhecimento, de maneira completa e autorizada, no momento oportuno, dos documentos e registros do processo legislativo.

Art. 3º A Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico deve considerar os seguintes elementos:

- I - aprimoramento contínuo da comunicação e do intercâmbio de informações entre os setores, órgãos e Poderes envolvidos no processo legislativo;
- II - processos de trabalho integrados aos recursos tecnológicos de forma a oferecer informação com alta qualidade e em tempo devido;
- III - recursos humanos em número suficiente e qualificação adequada ao desempenho de suas tarefas;
- IV - aplicação intensiva e efetiva de tecnologias da informação continuamente atualizadas.

Art. 4º O Processo Legislativo Eletrônico é o conjunto das atividades amparadas por uma infraestrutura de tecnologias da informação, voltadas para o exercício da função legislativa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único O Processo Legislativo Eletrônico deve compreender ferramentas e soluções tecnológicas em prol das seguintes finalidades:

- I - prover informações de alta qualidade e fácil acesso sobre os documentos produzidos ao longo do processo legislativo e sobre o registro das atividades realizadas no exercício da função legislativa da Assembleia;
- II - promover crescente utilização e acesso a documentos e registros do processo legislativo em meio eletrônico;
- III - garantir acesso, em formato eletrônico, aos documentos e registros do processo legislativo, em tempo devido e em caráter permanente;
- IV - propiciar a produção e circulação dos documentos do processo legislativo em formato eletrônico, preenchidos os requisitos técnicos de segurança, autenticidade, autoria e integridade;



V - desenvolver os recursos de pesquisa e portais de informação do processo legislativo;

VI - gerenciar e controlar o registro da informação do processo legislativo, dando suporte aos processos de trabalho do registro dessa informação;

VII - integrar os documentos e registros do processo legislativo com os de áudio e vídeo de sessões e reuniões plenárias, debates e audiências.

Art. 5º Na implementação desta Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico, cabe à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, com apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, zelar pela sua aplicação no âmbito da Casa, coordenando o diálogo entre os demais setores envolvidos.

Art. 6º A Secretaria-Geral deve disponibilizar os recursos materiais e humanos à gestão do Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação deve atuar como suporte tecnológico da informação, atendendo às demandas de desenvolvimento de soluções de tecnologias de informação específicas e suporte à Política de que trata esta Resolução, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Sistema de Gestão do Processo Legislativo.

Art. 8º A Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora deve coordenar o Grupo Técnico de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico, responsável pela implantação, coordenação, gerenciamento e sugestão de normatização do Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 9º O Grupo Técnico de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico é composto por servidores lotados nos setores que diretamente participam deste processo, indicados pela respectiva chefia e designados em portaria da Mesa Diretora, observados os seguintes quantitativos:

I - dois servidores titulares da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora;

II - dois servidores da Secretaria de Serviços Legislativos;

III - dois servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Cada órgão mencionado no *caput* também pode indicar dois suplentes.

§ 2º A Mesa Diretora também pode indicar servidores da assessoria legislativa de gabinete e da assessoria dos núcleos das Comissões para acompanhar os trabalhos do Grupo Técnico de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico.

Art. 10 As modificações de procedimentos decorrentes da mudança na dinâmica processual e da aplicação do Processo Legislativo Eletrônico devem ser incorporadas, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, às normas regulamentares ou aos manuais e orientações técnicas pertinentes.

Art. 11 O Grupo Técnico de Gestão de Processo Legislativo terá o prazo de noventa dias, contados da publicação da portaria que designar os seus membros, para implantar o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito desta Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado por meio de nova portaria.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correm à conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único Conforme o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024/ALRN/ALMT, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, de 11 de julho de 2024, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes do termo, sendo que os custeios das despesas inerentes às atividades eventualmente necessárias entre os partícipes correrão à conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes do termo.

Art. 13 A Política instituída nesta Resolução pode ser regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de setembro de 2024.



Original assinado: Dep. Janaina Riva - Presidente *em exercício*

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS PARA OS NOBREAKS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CÓDIGO UASG:	926668
TIPO:	MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 26 DE SETEMBRO DE 2024 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Hora da Sessão: 10h00 – Horário de BRASÍLIA/DF. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: sgel@al.mt.gov.br Fone: (065) 3313-6410
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro Oficial João Paulo De Albuquerque, designado pelo ATO N° 340/2024, da Mesa Diretora da ALMT, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 19 /04/2024, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
EDITAL E DOCUMENTOS:	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos mediante por download no portal Transparência no endereço: www.al.mt.gov.br ou no portal de compras do Governo Federal: www.gov.br/compras
ME/EPP	NÃO
VISTORIA:	NÃO
AMOSTRA:	NÃO

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2024.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial/ALMT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Sun Sep 15 22:30:33 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)